



RESOLUÇÃO CUNI Nº 80

APROVA NORMA CONSTITUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CPPTA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 1989, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a proposta formulada pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 116, de 29 de março de 1989, do Magnífico Reitor desta Instituição,

considerando o consenso a que chegaram os membros deste Conselho, em sessão realizada no dia 16 de agosto do corrente ano,

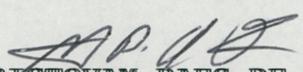
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as "Normas Constitutivas da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo", constantes do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 25 de setembro de 1989


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 80

NORMAS CONSTITUTIVAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto-CPPTA/UFOP - a que se refere o art. 21 do anexo ao Decreto nº 94664, de 23 de julho de 1987, complementado pelos arts. 14 a 17 e 53 da Portaria MEC nº 475, de 27 de agosto de 1987, será constituída da seguinte forma:

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA - será constituída por servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da Instituição.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro será constituída por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos da forma seguinte:

I - dois titulares e dois suplentes de cada grupo de cargos que serão eleitos na forma dos artigos quarto, quinto e sexto;

II - um titular e um suplente de cada grupo de cargos que serão indicados pelo Conselho Universitário;

III - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros titulares, na reunião inaugural de instalação da Comissão.



DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 3º A inscrição de candidatos às eleições de que trata a presente Resolução será feita por chapa, onde deverão ser indicados o titular e o suplente.

Parágrafo Único. As chapas de que trata o artigo serão formadas por servidores pertencentes ao mesmo grupo de cargos.

Art. 4º As eleições realizar-se-ão, por grupo de cargos, de forma uninominal e secreta, entre servidores pertencentes ao quadro permanente da Instituição.

Art. 5º Serão considerados eleitos os candidatos das duas chapas mais votadas, em cada grupo de cargos.

Art. 6º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa em que figurar o servidor mais antigo em efetivo exercício na Universidade e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 7º São inelegíveis:

I - os servidores técnico-administrativos investidos em cargo comissionado ou função gratificada;

II - os servidores técnico-administrativos não estáveis, na forma do disposto no art. 41 da Constituição Federal e art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III - os servidores técnico-administrativos não pertencentes ao quadro permanente da Instituição;



Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se ao inciso II do artigo 2º.

DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros da CPPTA será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O primeiro mandato dos membros indicados pelo Conselho Universitário será de 01 (um) ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA - encaminhará ao Conselho Universitário, para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, proposta de regimento interno, na forma do disposto no art. 17 da Portaria MEC nº 475, de 27 de agosto de 1987.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu regimento interno, as atribuições da CPPTA são as previstas no capítulo III do Título IV do anexo ao Decreto nº 94664/87, e capítulo I do Título III da Portaria MEC nº 475/87, sendo as decisões tomadas, havendo quorum, pela maioria dos presentes.